

Relatório sobre Combustíveis Simples 2021

Aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE E.P.E. nesta data.

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 6º da Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro, remeta-se ao membro do Governo responsável pela área da energia e publique-se no site desta entidade pública empresarial.

Lx e ENSE E.P.E. abril 6, 2022

Março 2021

Alexandre Fernandes
Vogal Executivo

Filipe Meirinho
Presidente do Conselho
de Administração



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petróíferas

Conteúdo

I - Preâmbulo	3
II -Do cumprimento e impacto da Lei.....	3
III - Da fiscalização da Lei.....	3
1. Ações realizadas.....	4
2. Colheita de amostras.....	4
3. Tratamento de reclamações.....	8
4. Infrações à lei e contraordenações.....	9
IV - Do registo da atividade de Operadores	10
V - Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples	10
Dados da comercialização global do Gasóleo Simples.....	12
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95	12
Vendas por Distrito em dezembro de 2021.....	13
VI - Conclusões.....	14
ANEXOS (Comunicações recebidas)	15

I - Preâmbulo

A Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, estabelece os termos da obrigatoriedade da comercialização de combustíveis simples, nos postos de abastecimento para consumo público localizados, no território de Portugal continental.

Este diploma, não só estabelece a obrigação legal de todos os postos de abastecimentos de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (*gasolina 95 e gasóleo*), mas também as obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados, estabelecendo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina aditivada e do gasóleo aditivado, disponibilizados, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nesses carburantes.

II -Do cumprimento e impacto da Lei

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., adiante designada somente por “ENSE”, é a entidade responsável pela fiscalização das obrigações legais ditadas pelo referido diploma, sendo ainda da sua responsabilidade a elaboração do Relatório anual, o qual tem por objetivo a análise do grau de cumprimento das medidas previstas na lei e respetivo impacto.

O presente relatório, elaborado anualmente pela ENSE, nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 6/2015, é entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio na Internet desta entidade (<https://www.ense-epe.pt/>).

Em cumprimento do disposto, no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro, o presente relatório verte igualmente a informação transmitida pelas diferentes entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, Direção-Geral de Energia e Geologia e Infraestruturas de Portugal, S.A.) e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, como entidade fiscalizadora.

III - Da fiscalização da Lei

Conforme alínea b), do ponto 1, do Artigo 19.º-A, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, compete à Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE (adiante designada somente por “UCP”) a execução da atividade de fiscalização, referente à Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, conjugada também com as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, com as últimas alterações do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro,

no que respeita à execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis.

As atividades de fiscalização, em cumprimento do disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente quanto ao fornecimento obrigatório de combustível simples em todos os postos de abastecimento do território continental, bem como o cumprimento da obrigação legal da identificação dos combustíveis simples e da rotulagem dos aditivos nos mesmos, foram executadas através de fiscalização direta aos postos de abastecimento de combustíveis. Também, foi verificada a atividade dos operadores, pela análise dos registos efetuados pelos operadores, da qual é feita referência mais pormenorizada em “III – Registo da atividade de Operadores”.

1. Ações realizadas

De acordo com o Plano de Inspeção e Fiscalização para 2021 (adiante designado somente por “PIF 2021”), previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE, as equipas de inspetores da ENSE, levaram a efeito, no decurso do ano (*cfr.* Figura 1), um total de 22 auditorias, 564 colheitas de amostras e 1065 ações de fiscalização das quais 947 em postos de abastecimento de combustíveis.

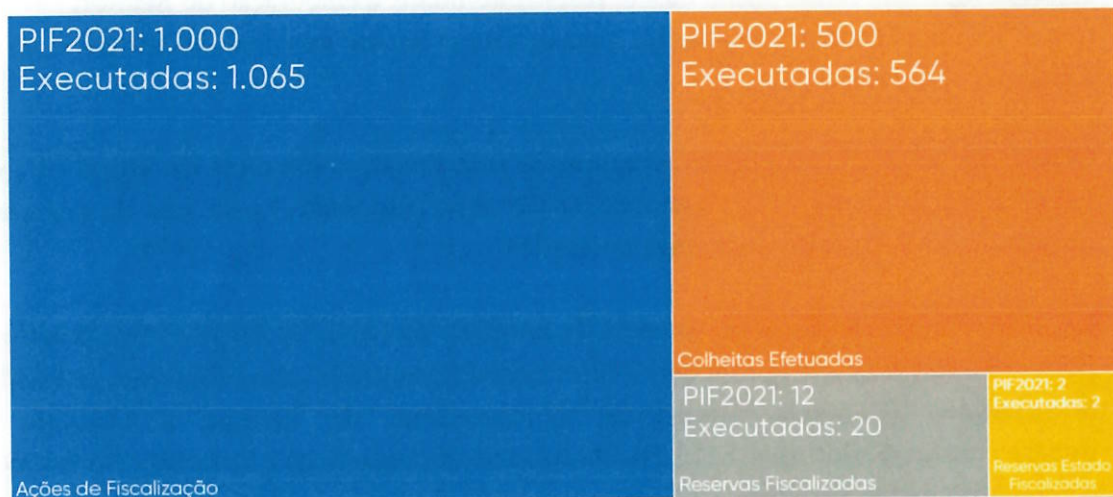


Figura 1 - Número de atividades realizadas pelo DPP no âmbito do SPN, face ao previsto no PIF 2021.

2. Colheita de amostras

Os locais das ações de colheita de amostras, foram determinados com base na distribuição geográfica dos postos de abastecimento e na medida de proporcionalidade

do mercado, entre os postos de “Marca” (COCO¹, CODO², DODO³) e os designados de marca “branca”, no universo dos postos de abastecimento.

Resultaram assim 564 colheitas de amostras de combustível (gasóleos e gasolinas), das quais 235 amostras de “gasolina simples 95” e 267 amostras de “gasóleo simples” foram analisadas no âmbito da Lei n.º 6/2015, d 16 de janeiro (cfr. Figura 2 e

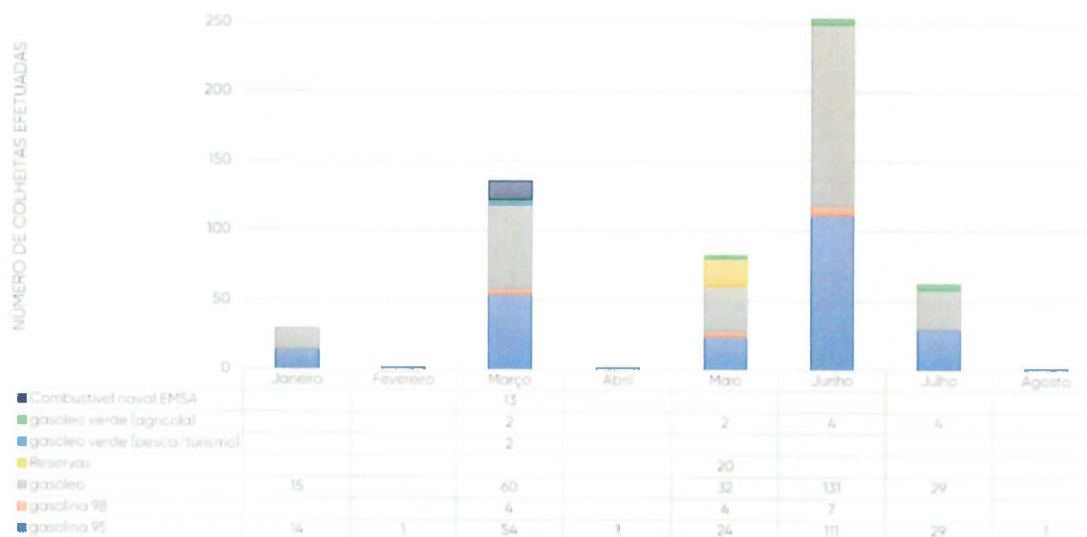


Tabela 1).

¹ COCO - *Company owned, company operated* - no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

² CODO - *Company owned, dealer operated* - no caso da propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

³ DODO - *Dealer owned, dealer operated* - no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

■ Gasolina 95 ■ Gasolina 98 ■ Gasóleo
■ Reservas ■ Gasóleo Verde (pesca/turismo) ■ Gasóleo Verde (agrícola)

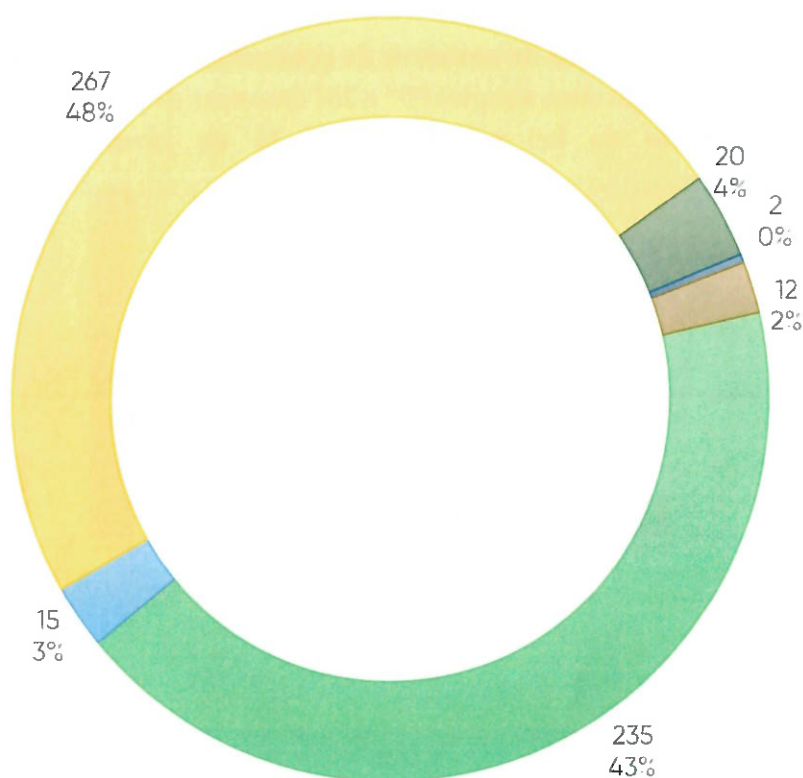


Figura 2 – Desagregação do número de colheitas efetuadas por tipo de combustível em 2021, pelo DPP.

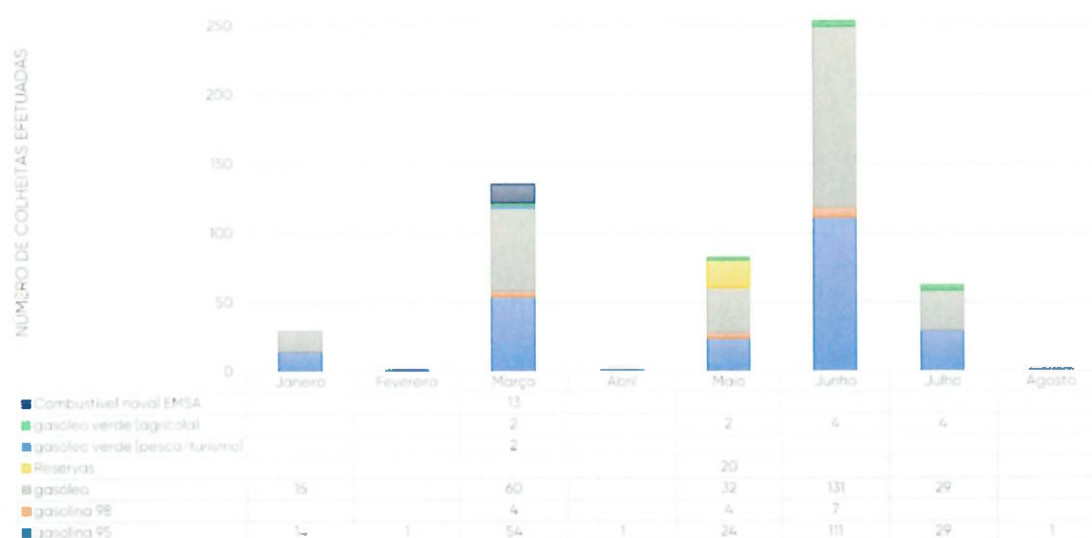


Tabela 1 - Desagregação do número de colheitas efetuadas por tipo de combustível ao longo do ano de 2021.

3. Tratamento de reclamações

Os dados obtidos através do tratamento das reclamações, são fundamentais para a correta análise reportada no presente documento, enquanto fonte importante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras. Destas, as reclamações com maior relevância para o presente relatório, são aquelas que dizem respeito a *“qualidade do combustível”*, *“insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados”* e *“irregularidade ou deficiência do equipamento”*.

No decurso do ano de 2021 foram tramitadas pela ENSE um total de 1109 reclamações (cfr. Figura 3), das quais: 10 sobre a qualidade de combustíveis, 17 relativas a irregularidade ou deficiência do equipamento, não tendo havido reclamações no que respeita à insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados.

As reclamações mais comuns dizem respeito ao *“atendimento”* (256) e ao *“meios e métodos de pagamento”* (148).

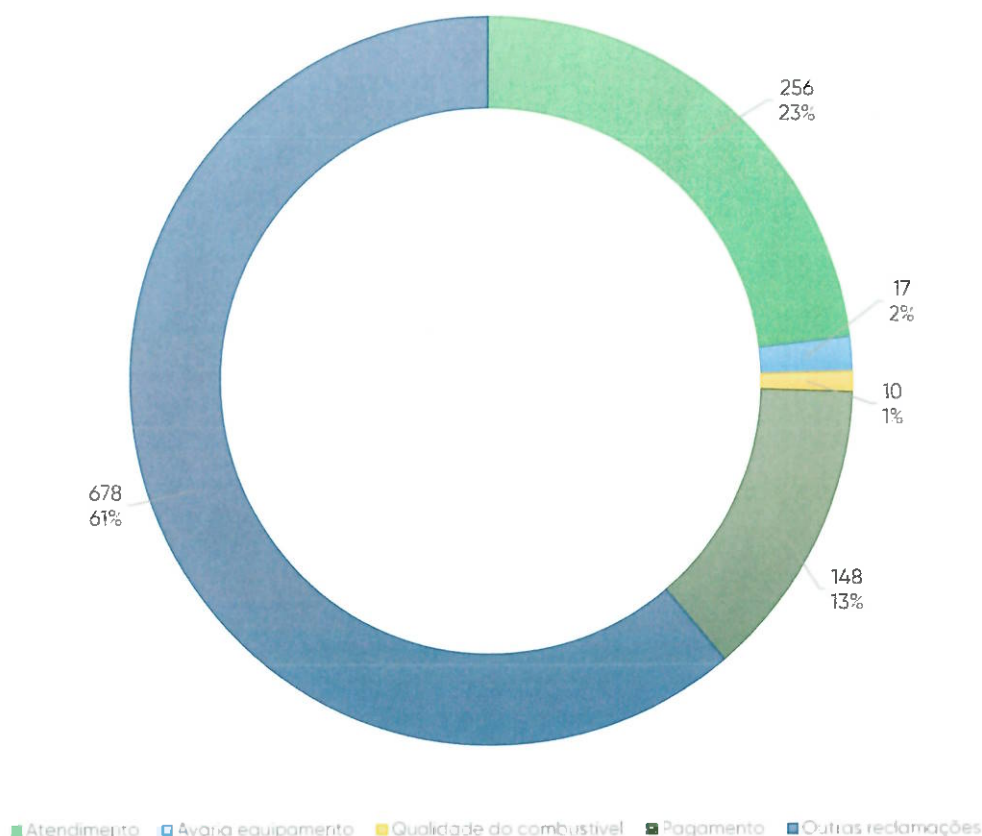


Figura 3 – Desagregação do número de reclamações tramitadas pela ENSE, E.P.E., por tipologia.

4. Infrações à lei e contraordenações

No âmbito das competências de fiscalização legalmente atribuídas à ENSE, no que respeita a infrações no âmbito de *combustíveis simples, especificações de combustível, rotulagem de combustíveis e informação de preços, foram instaurados, em 2021, 151 processos por contraordenação* que seguem termos, à data, em fase de instrução.

IV – Do registo da atividade de Operadores

Conforme referido em “III – Da fiscalização da Lei”, a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, também é feita através da análise dos registos da atividade efetuados pelos operadores. Assim e paralelamente à atuação em campo, é verificada e analisada a informação prestada pelos operadores.

Esta informação é efetuada nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos quais, encontrando-se os postos de abastecimento obrigados a prestar à ENSE, informação sobre os montantes faturados e respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos, sendo para o efeito disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico (*cfr.* Figura 4).



Figura 4 - Início de sessão para utilização do Balcão Único da Energia

V – Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, desde o dia 15 de abril de 2015, os Operadores comunicam, à ENSE, os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

No sentido da otimização da comunicação com os operadores e, no que aqui concerne, das opções de reporte de informação, conforme referido anteriormente, foi disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico.

Consequentemente, os registos de vendas em 2021, por parte dos operadores retalhistas dos postos de abastecimento de combustíveis, permitiram recolher os dados necessários para, após análise, concluir que o peso global dos combustíveis simples teve um ligeiro acréscimo, registando uma subida de 2020 para 2021, passando de 61,55% para 62,85%, mantendo-se a situação em que o seu peso relativo na comercialização em mercado nacional, à semelhança dos anos anteriores, foi superior ao dos combustíveis aditivados, tendo-se verificado um ligeiro acréscimo na gasolina simples, passando de 65,65% para 67,54%, e no gasóleo simples, de 60,26% para 61,34%.

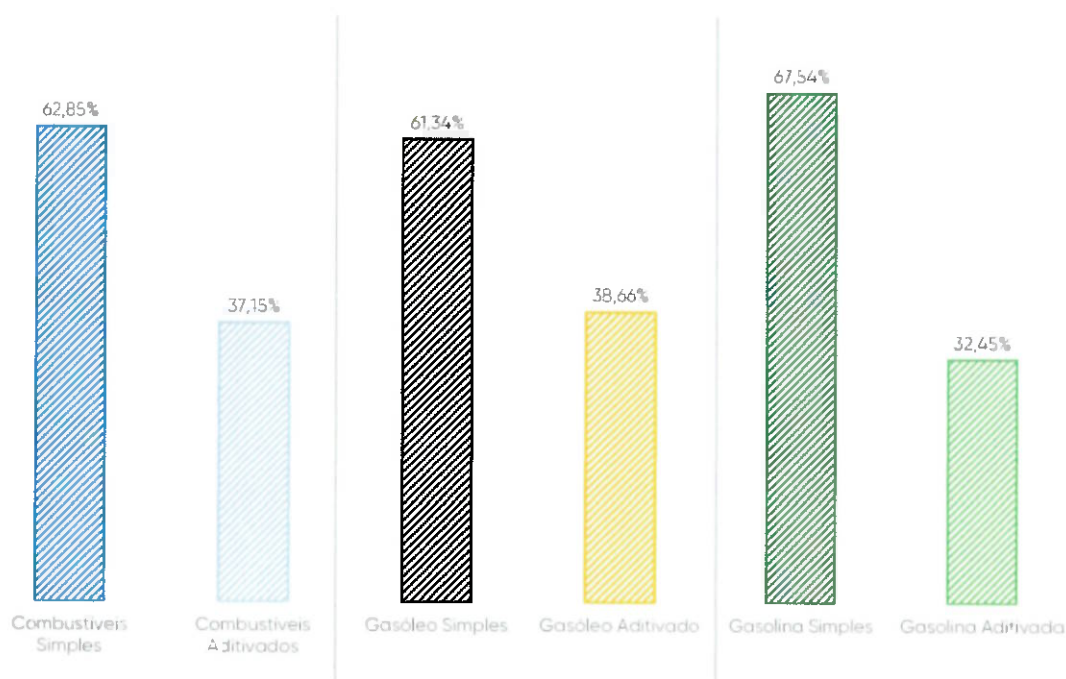


Figura 5 - Peso dos combustíveis aditivados em Portugal em 2021 (fonte: Balcão Único da Energia, ENSE)

2

Dados da comercialização global do Gasóleo Simples⁴

Dados	Mês											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
tal Gasóleo Rodoviário (l)	233 123 089,27	198 111 730,81	252 230 253,77	274 581 272,61	313 418 866,46	326 373 201,16	344 619 075,18	318 586 406,67	320 835 299,63	309 255 875,40	309 101 389,51	
tal Gasóleo Simples (l)	140 886 717,07	121 622 789,37	156 525 105,03	166 788 018,95	187 587 266,46	186 327 489,86	201 396 574,67	211 027 256,28	196 072 870,92	199 394 643,21	193 847 547,66	191 186 414,24
do do Gasóleo Simples (%)	60,43%	61,39%	62,06%	60,74%	59,85%	60,30%	61,71%	63,23%	61,54%	62,15%	62,60%	61,85%
ço de Referência ENSE	1,116 €	1,163 €	1,191 €	1,201 €	1,231 €	1,284 €	1,302 €	1,283 €	1,326 €	1,405 €	1,398 €	1,376 €
IVP Gasóleo Simples	1,322 €	1,371 €	1,417 €	1,415 €	1,443 €	1,477 €	1,508 €	1,499 €	1,516 €	1,583 €	1,606 €	1,578 €
IVP Gasóleo Aditivado	1,378 €	1,430 €	1,475 €	1,471 €	1,498 €	1,534 €	1,567 €	1,557 €	1,575 €	1,640 €	1,663 €	1,637 €
erença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,056 €	0,059 €	0,058 €	0,056 €	0,055 €	0,057 €	0,059 €	0,058 €	0,059 €	0,057 €	0,057 €	0,059 €
erença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,206 €	0,208 €	0,226 €	0,214 €	0,212 €	0,193 €	0,206 €	0,216 €	0,190 €	0,178 €	0,208 €	0,202 €

Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95

Dados	Mês											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
tal Gasolina Rodoviária (l)	70 567 782,52	54 324 440,47	72 160 993,47	83 851 873,08	100 748 404,50	100 831 305,21	114 713 734,10	121 835 712,01	104 878 928,98	105 727 176,52	97 914 237,36	100 542 270,35
tal Gasolina Simples	47 383 868,32	35 986 638,45	48 081 754,37	55 390 849,28	66 147 795,48	67 075 228,20	79 630 832,35	81 873 126,41	71 630 661,16	72 196 669,68	67 551 235,98	69 014 341,93
do do Gasolina Simples (%)	67,15%	66,24%	66,63%	66,06%	66,06%	66,52%	69,42%	67,20%	68,30%	68,29%	68,99%	68,64%
ço de Referência ENSE	1,206 €	1,298 €	1,357 €	1,372 €	1,388 €	1,417 €	1,462 €	1,461 €	1,477 €	1,544 €	1,542 €	1,478 €
AVP Gasolina Simples	1,484 €	1,531 €	1,598 €	1,621 €	1,640 €	1,668 €	1,714 €	1,717 €	1,692 €	1,756 €	1,773 €	1,720 €
AVP Gasolina 95 Aditivada	1,517 €	1,571 €	1,636 €	1,659 €	1,677 €	1,708 €	1,755 €	1,760 €	1,759 €	1,793 €	1,813 €	1,764 €
erença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,033 €	0,040 €	0,038 €	0,038 €	0,037 €	0,040 €	0,041 €	0,048 €	0,067 €	0,037 €	0,040 €	0,044 €
erença PMVP Gasolina Simples/PR	0,238 €	0,233 €	0,241 €	0,249 €	0,252 €	0,251 €	0,252 €	0,256 €	0,215 €	0,212 €	0,231 €	0,242 €

⁴ Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

Vendas por Distrito em dezembro de 2021

Observando os indicadores disponíveis, relativos às vendas de combustíveis simples ao longo do mês de dezembro de 2021, verifica-se que os combustíveis simples, gasóleo e gasolina, representam, sem exceção, a maioria das vendas rodoviárias em todos os distritos de Portugal Continental, à semelhança do que já se tinha verificado em dezembro de 2020 e nos anos anteriores analisados. Esta preponderância dos combustíveis simples em todos os distritos de Portugal Continental verificou-se em todos os meses de 2021.

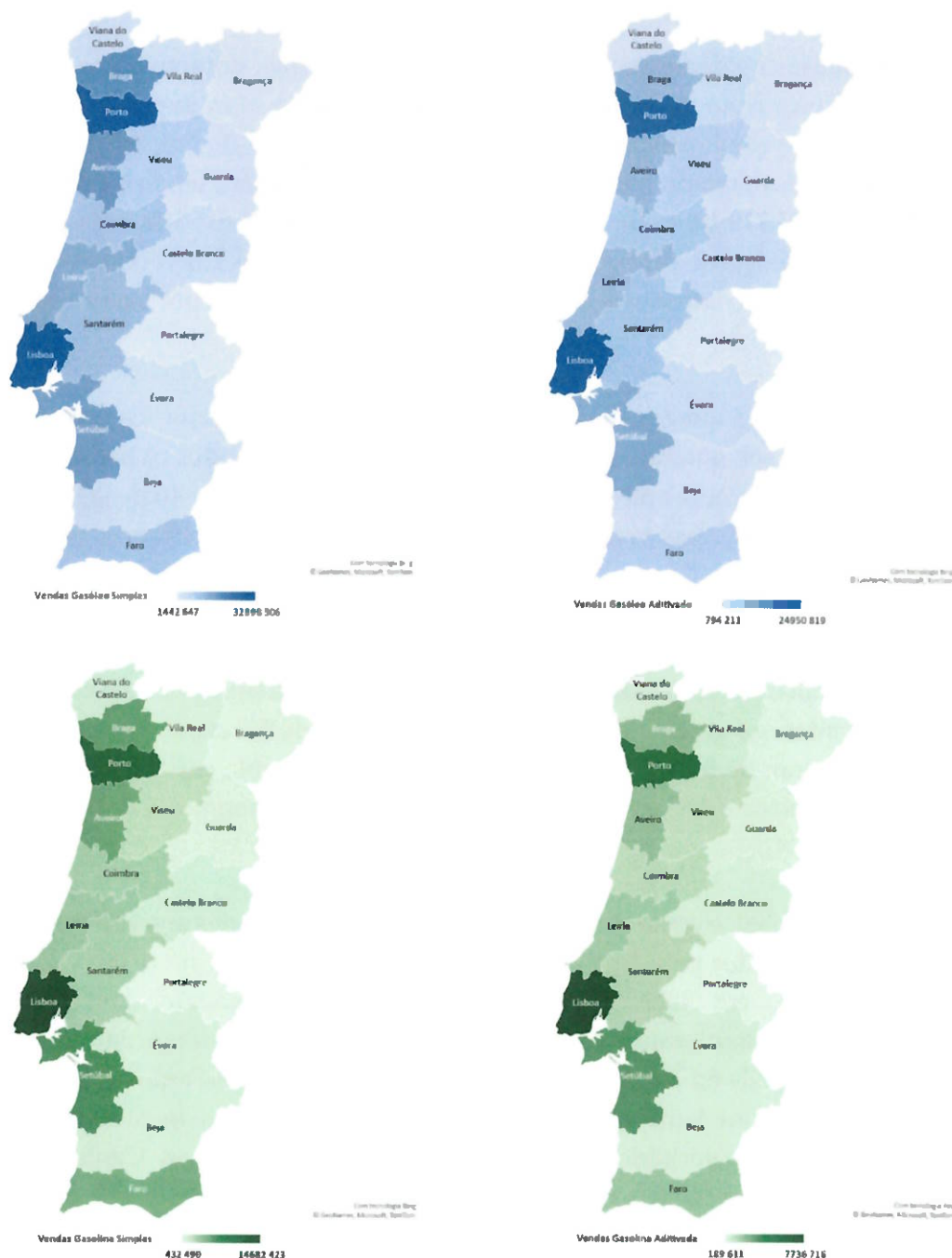


Figura 6 - Vendas de gasóleo e gasolina simples e aditivada em 2021.

VI - Conclusões

Os dados apresentados neste relatório permitem concluir que o quadro legal que resultou da entrada em vigor da Lei dos Combustíveis Simples, à semelhança do verificado anteriormente, continuou a assegurar aos consumidores o acesso geral e universal a este tipo de combustíveis simples e, logo, melhores condições de acesso aos diferentes tipos de combustível comercializados, objetivo, aliás, pretendido pelo legislador.

Pela análise dos dados recolhidos, é possível aferir que, durante o ano de 2021, num ano ainda atípico fruto da manutenção da crise pandémica com impacto direto nos níveis de consumo de combustíveis nos postos de abastecimento de combustíveis, a maioria dos consumidores preferiu o consumo de combustíveis simples, tendo consumido um total de **2 152 662 795,719 litros de gasóleo simples e 761 963 001,615 litros de gasolina simples**, bem sabendo que a afirmação aqui utilizada, tem apenas como critério de sustentação a diferença entre combustível aditivado e não aditivados, com um maior consumo para este último.

Além disso, e tendo em atenção as preocupações do legislador, os combustíveis simples continuam a ser, atualmente, uma realidade presente em todos os distritos do Continente, algo que não sucedia antes da aplicação da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, com um peso global de 61,34%, nas vendas de gasóleo rodoviário, e 67,54%, nas vendas de gasolina rodoviária.

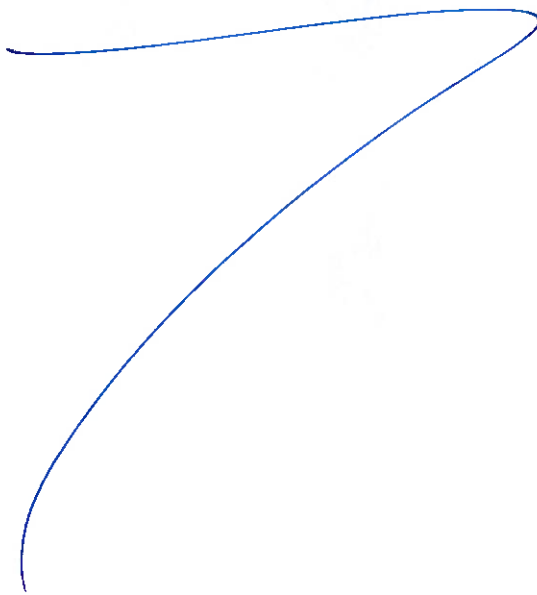
Por outro lado, os dados recolhidos permitem constatar que, durante o ano de 2021, houve uma subida do preço médio de venda ao público, da diferença entre o combustível simples e aditivados, no gasóleo de 5,7 cts/l (em 2020 fora de 5,5 cts/l) e na gasolina de 4,2 cts/l (em 2020 fora de 3,2 cts/l), o que pressupõe, num veículo com um depósito de 50 litros, uma redução de € 2,85 para os consumidores de gasóleo simples, e de € 2,10 para a gasolina simples.

De forma global, e como já foi expresso em relatórios de anos anteriores, conclui-se que os objetivos traçados pelo legislador com a publicação da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, continuaram, em 2021, a ser alcançados, sendo a adesão dos consumidores aos combustíveis simples uma opção indesmentível, o que comprova, não só, o benefício para o consumidor de ter à sua disposição, de forma universal em todo o território, este tipo de combustíveis, que também cumprem normas de qualidade exigentes como, a avaliar pelo seu consumo maioritário em todos os distritos de Portugal Continental, reafirma a conclusão sobre a eficácia prática e global desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. março, 30, 2022

ANEXOS (Comunicações recebidas)





Ans

Exma. Senhora
Dra. Maria Eugénia Correia
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado do Ambiente e da Energia
Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa

Sua referência:

Nossa referência:
S00739-20220407-ADM

Data: 07/04/2021

ASSUNTO: Relatório sobre Combustíveis Simples 2021

Senhora Chefe do Gabinete

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, e em cumprimento de tal dispositivo legal, muito me honra remeter a V/Exa., para conhecimento de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, o Relatório Anual sobre Combustíveis Simples 2021, que analisa o grau de cumprimento das medidas previstas na Lei dos Combustíveis Simples, em referência, e bem assim o seu impacto no mercado dos combustíveis.

Em anexo: o referido relatório

Com os melhores cumprimentos

com estima.

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração